



LEI NÚMERO 1.641, DE 16 DE ABRIL DE 1.991
=====

Dispõe sobre Taxa de Apreensão
de Animais.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona-
e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A Taxa de Apreensão de Animais soltos pe--
las vias públicas municipais, passa a vigorar da seguinte forma:

TAXA DIÁRIA
=====

Bovinos e Equinos, cobrar-se-à a seguinte taxa :
200% (duzentos por cento) do valor Referência Mu-
nicipal.

Artigo 2º. - Os animais apreendidos ficarão a disposi--
ção da Prefeitura em depósito Municipal a ser designado pela mesma

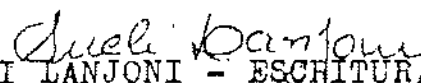
Artigo 3º. - Dada a apreensão do animal, e decorrido 07
(sete) dias de sua captura, a Prefeitura Municipal no caso de Boví-
nos e Equinos, poderá levá-los a leilão público, ou então os boví-
nos poderão ser abatidos e a carne distribuída as Instituições As-
sistenciais do Município.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 16 dias do mês de -
Abril do ano de 1.991.


CELSO AUGUSTO BIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por
afixação no local de costume e pela Imprensa Local.


SUELI LANJONI - ESCRITURÁRIA I
RESPONDENDO PELA SECRETARIA